



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N° 034/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MONTICUCO & CIA S/C LTDA.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MONTICUCO & CIA S/C LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Arlete Maria Lima da Silva, nº 284, Centro, na cidade de Naviraí/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 34.515.073/0001-38 e Inscrição Estadual nº Isento, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, representa a **CONTRATADA** o Sr. Vitor Gilberto Essi Monticuco, brasileiro, portador do CPF/MF nº 731.XXX.XXX-87 e Cédula de Identidade RG nº 000.720.XXX – SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 123/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 047/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 034/2024**, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 160/2023.

1.1.1 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

1.1.2 – Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.3 – Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.

VITOR GILBERTO
ESSI
MONTICUCO:731
05651187
Assinado de forma digital
por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:73105651187
Dados: 2024.02.05
15:00:46 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de Consulta Médica em Oftalmologia nas Especialidades (Oftalmologia Geral, Catarata, Retina e Glaucoma), a fim de atender as demandas da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

2.1.1 – A prestação dos Serviços Médicos em Oftalmologia para atendimento dos pacientes será por meio de agendamentos de acordo com as necessidades da Gerência Municipal de Saúde e disponibilidade de agenda médica.

a) As autorizações serão emitidas pelo GESTOR DA ATA/CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

2.2 – Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

2.3 – A CONTRATADA deverá prestar todo o atendimento, desde o agendamento do tratamento até a realização destes, bem como recolher a assinatura do paciente (ou responsável) todas as vezes que o mesmo comparecer ao estabelecimento a fim de realizar seu tratamento.

2.3.1 – O horário de atendimento para a realização das Consultas será de segunda a sexta feira no período da manhã **ou a combinar entre a contratada e a contratante.**

2.3.2 – O atendimento de consultas oftalmológicas deverá ser realizado no Centro de Especialidades Médicas (CEM) / e ou **a combinar entre as partes.**

2.4 – Caso a empresa ganhadora do certame não residir no Município de Naviraí a mesma deverá se responsabilizar pelo deslocamento do paciente ou ter um ponto de atendimento no Município que disponibilize de profissional sempre que solicitado pela Gerência Municipal de Saúde setor de Regulação e disponibilizar de equipamentos e aparelhos próprios.

2.5 – A CONTRATADA deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

2.6 – É vedado à contratada cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos laboratoriais após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 – A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Rede Municipal de Saúde o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

2.7.1 – Os serviços ofertados deverão ser executados conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.8 – Os serviços devem guardar a regularidade solicitada nos itens **2.1, 2.2 e 2.3, 2.4 e 2.5**, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

VITOR GILBERTO
ESSI
MONTICUCO:731050
51187

Assinado de forma digital
por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:73105651187
Dados: 2024.02.05 15:01:09
-04'00"

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Realizar com pontualidade as Consultas Oftalmológicas agendados pela Central de Regulação Municipal.

3.1.2 – Prestar todo o atendimento, desde o agendamento do tratamento até a realização destes, bem como recolher a assinatura do paciente (ou responsável) todas as vezes que o mesmo comparecer ao estabelecimento a fim de realizar seu tratamento.

3.1.3 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.4 – Atender com prontidão as reclamações por parte da Gerência solicitante, do Centro de especialidades Médicas e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

3.1.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta.

3.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 – A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

3.2.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.5 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 114.500,00 (cento e catorze mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao(s) seguinte(s) item(s):

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 097/2024

| LOTE | ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------------------------|------|-------|---|----------|-----|----------|---------------------------|------------------------|
| 1 | 1 | 29194 | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLÓGICA, | SERVIÇOS | UN | 1.000,00 | 114,5000 | 114.500,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | | 114.500,00 |

VITOR
GILBERTO ESS
MONTICUCO: 7
3105651187
Assinado de forma digital por VITOR GILBERTO ESS MONTICUCO: 73105651187
Dados: 2024.02.05 15:01:33 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva prestação dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

4.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

VITOR
GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7
3105651187

Assinado de forma digital por VITOR
GILBERTO ESSI
MONTICUCO:7310565
1187
Dados: 2024.02.05
15:02:01 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será **180** dias contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.50.00.00 (R 4830).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

VITOR GILBERTO ESS
MONTICUCO:731056 MONTICUCO:73105651187
51187
Assinado de forma digital por
VITOR GILBERTO ESS
Data: 2024.02.05 15:02:33
-04'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 05/02 /2024.



MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante

VITOR GILBERTO
ESSI
MONTICUCO:731
05651187
Assinado de forma digital
por VITOR GILBERTO ESSI
MONTICUCO:73105651187
Dados: 2024.02.05 15:03:09
-04'00'

VITOR GILBERTO ESSI MONTICUCO
CPF: 731.056.511-87
MONTICUCO & CIA S/C LTDA
CNPJ: 34.515.073/0001-38
Contratada

Testemunhas:


FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos


CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

Partes : Município de Naviraí – MS e **José Roberto Cardamone** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Motorista , vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Data da Assinatura d a rescisão: 08 de Março de 2024 .

Assinam: **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **José Roberto Cardamone** , Contratado (a).

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATO: 034/2024 – **PROCESSO:** 123/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 0 47/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MONTICUCO & CIA S/C LTDA.

CNPJ: 34.515.073/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 160/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 05/ 02 / 24 a 02 / 08 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.39.50.00.00 (R 4830) .

ASSINAM: **Márcio Grei Alves de Figueiredo** , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123 /202 3 , (pela contratante) e **Vitor Gilberto Essi Monticuco** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Erica Tathiane Correia Júlio** , matrícula nº 87149-2 e **Suellen Corim Matos** , matrícula nº 74870 - 2 . F iscal e S uplente de F iscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/ 02 / 24 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1432/2024

PROCESSO Nº 343 /202 3 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136 /202 3 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003 /202 4 . FAVORECIDO: CM HOSPITALAR S.A. – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 294.714,96 – DOTAÇÃO: 10.01.101220511.2.001.3390.32.00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES LUCIANE LAUTERIO DEBARBA – MATRÍCULA: 6265-0 ;

ROSECLER BEZERRA DOS SANTOS – MATRÍCULA: 2311-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2024 .

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1210/2024

PROCESSO Nº 203 /202 3 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 /202 3 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079 /202 3 . FAVORECIDO: NOVA MEDICAMENTOS LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 1.400,00 – DOTAÇÃO: 10.01.103010504.2.030.3390.30.00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0 ;

RODRIGO DOS SANTOS LIMA – MATRÍCULA: 8222-8

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/02/2024 .

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1466/2024

PROCESSO Nº 203 /202 3 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 /202 3 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079 /202 3 . FAVORECIDO: INPHARMA HOSPITALAR LTDA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO